



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição 16/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (I § 1º do Art. 18)

A aquisição de mochilas escolares visa atender aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, quanto a:

- a) ****Praticidade e Organização****: Mochilas oferecem uma maneira prática para os alunos organizarem e transportarem seus materiais escolares, como livros, cadernos, material de papelaria e outros materiais de aprendizagem.
- b) ****Conforto e Portabilidade****: Uma mochila bem desenhada distribui o peso de maneira uniforme, tornando mais fácil e confortável para os alunos carregarem seus materiais ao longo do dia escolar.
- c) ****Durabilidade e Proteção****: Mochilas de qualidade são feitas de materiais duráveis que resistem ao desgaste diário, protegendo o conteúdo de danos.
- d) ****Armazenamento e Acessibilidade****: Mochilas geralmente possuem vários compartimentos, permitindo que os alunos armazenem itens de maneira eficiente e os acessem rapidamente quando necessário.
- e) ****Incentivo à Responsabilidade****: Ter sua própria mochila pode ajudar os alunos a aprenderem a responsabilidade ao organizarem e cuidarem de seus pertences.

Esses fatores tornam as mochilas uma parte essencial da experiência escolar de um aluno, contribuindo para o seu sucesso educacional e conforto.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (II § 1º do Art. 18)

A aquisição de mochilas escolares está contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC/2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art. 18)

3.1. Respeitando critérios e práticas de sustentabilidade, a aquisição de mochilas escolares deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Modalidade da licitação: Pregão eletrônico;
- b) Modo de disputa: aberto;
- c) Tipo: menor preço;
- d) Critério de julgamento: menor preço global;
- e) Vigência contratual: **05 (cinco) anos** contados da data de recebimento da Primeira Ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A empresa declarada vencedora deverá entregar 1 (uma) única amostra de cada item, respeitando a tabela de medidas do edital, sem personalização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de convocação em sessão, juntamente com os ensaios de qualidade e segurança, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO para as normas solicitadas. Deverão ser aceitos tecidos semelhantes, desde que atendam os requisitos de desempenho e tolerâncias permitidas no edital.

3.2.1. A análise das amostras será realizada por equipe técnica da Secretaria de Educação e será baseada em critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

a) verificação das medidas de cada mochila;

b) verificação da durabilidade, resistência, qualidade e impermeabilidade com base na avaliação dos laudos a serem exigidos.

3.2.2. A licitante vencedora que não apresentar as amostras e/ou laudos técnicos, e/ou apresentá-las em desconformidade com as especificações técnicas, terá sua proposta desclassificada para efeito de julgamento.

3.3 DA PERSONALIZAÇÃO – LOGOMARCA

3.3.1 A arte da logomarca será encaminhada à licitante vencedora no ato de assinatura do contrato.

3.3.1.1 Medida da logomarca:

Mochila grande:

Logo Itapevi 13,5 x 5 cm

Arte 13,5 x 10 cm

Medida total 13,5 x 16,5 cm

Mochila pequena:

Logo Itapevi 12,5 x 4,5 cm

Arte 12,5 x 9 cm

Medida total 12,5 x 15 cm

3.4 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.4.1. Cumprir os prazos, condições e disposições deste Termo de Referência, sendo responsável pelo fornecimento dos objetos e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

3.4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa.

3.4.3. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Secretaria de Educação fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

3.4.4. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à presente contratação.

3.4.5. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.4.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

3.4.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.

3.4.8. Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

3.5 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.5.1. Acompanhar a execução do Contrato;

3.5.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada;

3.5.3. Apresentar a arte da logomarca no ato de assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

3.5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pelos empregados da Contratada;

3.5.5. Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

3.5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

3.5.7. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

3.5.8. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondente ao objeto contratado, quando realizados a contento e supervisionar por intermédio de empregados designados para este fim.

3.5.9. Notificar, por escrito a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.10. Solicitar substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao Contratante.

3.6. DA ENTREGA

3.6.1. O fornecimento se dará por entrega única a cada ano letivo, com prazo de entrega de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento;

3.6.2. A Contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte do objeto até as dependências do Almoxarifado Central;

3.6.3. A Contratada deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato para informar a entrega do objeto solicitado. Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante;

3.6.4. O aceite do objeto pelo setor competente da Secretaria de Educação não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

3.7. LOCAL DE ENTREGA

3.7.1. Galpão 21 do CLI - Almoxarifado Educação, sito a Rodovia Coronel PM Nelson Tranchesi, 1730. mediante agendamento através do telefone 4773-3581, das 8h00 às 17h em dias úteis.

3.7.2. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi, sem ônus para a Prefeitura.

3.8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.8.1. O objeto contratual será recebido por membros da comissão de recebimento na data de sua entrega, no local e endereço indicados;

3.8.2. As mochilas deverão estar embaladas, com identificação do devido tamanho, em perfeitas condições de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência indevida, e sem nenhuma avaria;

3.8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, caso os itens não estejam em conformidade com a descrição do objeto contratado, no que se refere a aparência, quantidade, qualidade, tipo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

especificação dos produtos, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição dos itens, conforme segue;

3.8.3.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.8.3.2. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito.

3.9. DA GARANTIA

3.9.1. Os produtos entregues pela contratada deverão estar em perfeito estado de confecção, conservação e sem nenhuma avaria. caso ao contrário, constatadas dessemelhanças do que foi adquirido, no recebimento definitivo, a contratada obriga-se a repor as peças danificadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação por escrito.

3.9.2. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos ocorrerão por conta da contratada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (IV § 1º do Art. 18)

4.1 contagem de alunos (DATA BASE OUT/24) matriculados na rede municipal de ensino no ano letivo de 2024, estes distribuídos nas 66 (sessenta e seis) unidades escolares.

4.2 Foram estabelecidas quantidades suficientes para atendimento do ano letivo de 2025 para garantir o abastecimento em caso de aumento de alunos.

4.3 Para os anos de 2026 a 2029 as quantidades estabelecidas serão corrigidas através de possíveis aditivos conforme legislação vigente em razão de crescimento da Rede Municipal de Ensino visando critérios de economicidade.

4.4 As quantidades previstas para o ano letivo de 2025 é de:

ITEM	UNID	DESCRIPTIVO	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
01	Unid	MOCHILA ESCOLAR TAMANHO PEQUENO	2589	2589	2589	2589	2589	12.945
02	Unid	MOCHILA ESCOLAR TAMANHO GRANDE	25983	25983	25983	25983	25983	129.915

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (V § 1º do Art. 18)

5.1 A pesquisa inicial foi realizada utilizando-se o site compras.gov.br com o objetivo de identificar as formas de aquisição e quais são os itens mais utilizados pelo mercado.

5.2 Atualmente outros órgãos da esfera pública realizam majoritariamente, a aquisição desses materiais para o dia a dia escolar, não restando outra alternativa que não seja a aquisição.

5.3 Abaixo está a comparação entre as possíveis modalidades de licitação avaliando os custos e benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa:

Sistema de ata de registro de preços		Contrato administrativo	
Pontos positivos	Pontos negativos	Pontos positivos	Pontos negativos
- Possibilidade de pedir a	- Necessário ter a quantidade	- Economia de escala, pois	- Exigência de disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

fabricação de quantidades assimétricas durante a vigência, devido à imprevisibilidade	mínima para realizar o pedido	quanto maior a quantidade, maior a possibilidade de melhores preços.	na dotação orçamentária durante a execução contratual, conforme previsto no PCA.
	- Prazo inicial de 12 (doze) meses prorrogado por apenas mais 12 meses.	- Reajuste anual de preços por meio de índice econômico e não por aumento de preços do mercado.	
		- Possibilidade de renovação por até 96 meses a critério da CONTRATANTE.	

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VI § 1º do Art. 18)

6.1 A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) baseou-se no seguinte:

6.2 Conforme a disposição da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

6.3 Os incisos I a V do § 1º do artigo 23 da mencionada Lei estabelecem os parâmetros que podem ser utilizados de forma combinada ou não, limitando-se à sua menção sem, no entanto, estabelecer uma relação de hierarquia entre eles.

6.4 No caso concreto, consideradas as características do objeto e do descritivo, verificou-se a possibilidade de realização de cotação tendo por base contratações anteriores* e consulta direta a mais de 03 (três) fornecedores distintos, atuantes no ramo, e que já comprovaram ter em seus catálogos produtos análogos ao objeto da contratação. **Tais fornecedores foram escolhidos em razão de serem fabricantes e distribuidores de mochilas escolares**, quais sejam:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO MOCHILA GRANDE	VALOR UNITÁRIO MOCHILA PEQUENA
BOLLIMP COMERCIAL	05.535.945/0002-02	R\$ 154,27	R\$ 134,30
TEXTIL VILLE INDUSTRIA E COM.	22.416.921/0001-72	R\$ 102,80	R\$ 98,70
POLAR SERVIÇOS E COM.	16.962.443/0001-01	R\$ 172,18	R\$ 140,88
DAMAR COMERCIAL	23.273.455/0001-86	R\$ 176,00	R\$ 153,58
AMÉRICA SERVE	09.424.115/0001-88	R\$ 166,00	R\$ 145,66

DETENTOR DA ARP	CNPJ	VALOR UNITÁRIO MOCHILA GRANDE	VALOR UNITÁRIO MOCHILA PEQUENA
BOLLIMP COMERCIAL	05.535.945/0002-02	R\$ 112,00	R\$ 98,00

Valor médio mochila grande: R\$ 147,21

Valor médio mochila pequena: R\$ 128,52

Valor médio total: R\$ 20.788.478,55

*As contratações anteriores referem-se à Ata de Registro de Preços desta municipalidade que se encontra vigente, respeitando portanto, o que trata o Art. 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja: ARP Nº 102/2023, emitida em 09/11/2023.

6.5 Dessa maneira, combinamos a utilização dos incisos II e IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

6.6 Concluímos a suficiência dessa pesquisa, uma vez que os preços obtidos se mostraram perfeitamente compatíveis com a prática do mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art. 18)

7.1 Diante da alternativa apresentada pelo mercado, a única alternativa possível e eficaz para atendimento da necessidade de atendimento às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino é a aquisição de mochilas escolares por meio de licitação na modalidade Pregão eletrônico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (VIII § 1º do Art. 18)

8.1 Não é possível o parcelamento da solução, haja vista que as características e padronização das mochilas seriam comprometidas, além de reduzir a possibilidade de economia de escala. Ressaltando que há apenas dois tipos de mochilas, tamanho pequeno e tamanho grande, em razão da estatura e objetivo de uso das crianças que farão uso destas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

8.2 O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, **desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala**, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art. 18)

9.1 A Administração busca por meio da contratação desta solução assegurar organização, conforto e praticidade no manejo dos materiais escolares cedidos aos alunos da rede Municipal de Ensino, garantindo ainda a eficácia logística e de utilização dos materiais em aula. A aquisição de mochilas oferece uma operação eficiente das unidades de ensino, bem como se trata de um investimento estratégico que visa melhorar a gestão do ensino, oferecendo aprendizado e crescimento cultural.

10. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (X § 1º do Art. 18)

10.1 Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art. 18)

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (XII § 1º do Art. 18)

12.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (XIII § 1º do Art. 18)

13.1 Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e considerando que a aquisição está prevista na LOA e ainda considerando que a solução é imprescindível para garantir um ambiente escolar propício ao aprendizado, entendemos que a presente contratação é necessária e viável.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

NOME: MARCIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOME: SHEILA ESMAEL FROES